

**DECISÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022****I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise de descumprimento de obrigação contratual da empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.905.076/001-90, contra o Município de Augustinópolis-TO, por descumprimento do previsto na Ata de Registro de Preços nº 041/2022, oriunda do Pregão Eletrônico protocolado sob nº 005/2022, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

Da análise dos autos, verifico existir ocorrência de descumprimento contratual. Explico.

Extraí-se do processo que nos dias 27/10/2022 e 08/11/2022, por meio dos ofícios nº 723/2022 e 749/2022 a empresa foi instada a fornecer alguns medicamentos da ata de registro de preços 041/2022, a qual já havia assinado e concordado com todos os termos.

Ocorre que, somente no dia 02/12/2022, após o envio de notificação, a empresa apresentou resposta informando que, devido aos prazos necessários para o faturamento, despache e transporte, dada a distância entre a licitante e a licitada, a entrega estaria prevista para quase um mês após o faturamento.

Além disso, alegou a licitante a existência de escassez de remédios no cenário brasileiro e apresentou matérias jornalísticas emitidas antes da publicação da licitação eletrônica 005/2022, a qual participou e concordou com os prazos estabelecidos.

Em razão da necessidade de realizar, com urgência, novo processo licitatório para aquisição dos medicamentos, uma vez que se tratava de medicamentos indispensáveis e que não fora estabelecido cadastrado reserva no certame, realizou-se o cancelamento Ata de Registro de Preços nº 041/2022, tão somente em relação aos itens vencidos pela empresa supramencionada.

Após, deu-se continuidade ao processo administrativo. Entrementes, a empresa fora notificada do cancelamento da ata e notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo suposto descumprimento da obrigação prevista no edital e instrumento contratual que rege a presente relação.

A notificação fora recebida pela empresa no dia 02 de maio de 2023, findando-se o prazo em 09/05/2023. No entanto, a empresa não apresentou qualquer resposta.

É o relatório.

II - DO DIREITO

Há que se destacar, que a fornecedora não apresentou documentos, justificativas ou ocorrências que tenham o condão de demonstrar que o retardo decorreu de caso fortuito ou força maior.

Em que pese a distância entre a sede da licitante e o Município de Augustinópolis, não deve tal fato servir de justificativa para o atraso na entrega dos medicamentos, vez que no Edital do Pregão Eletrônico 005/2022 constava expressamente os prazos de entrega e eventuais dificuldades já eram de conhecimento da empresa, ainda assim, a licitante participou do processo licitatório, apresentando proposta e concordando com os termos editalícios.

No que dispõe a aplicações das sanções, a Cláusula 18.3 do Edital do Pregão Eletrônico 005/2022 aduz o seguinte:

18.3. À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento



licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b. 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- h. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

A par de todas essas ocorrências, é válido anotar que a quebra de regras pactuadas mediante contratos administrativos exige, por parte da Administração Pública, a adoção das medidas previstas na legislação regente. Neste sentido, colaciono entendimento do TCU.

Aplique, quando necessário, as penalidades previstas no termo contratual e no art. 87 da Lei 8.666/1993, quando omitidas obrigações pactuadas pela contratada." (acórdão TCU nº 1727/2006 - Primeira Câmara.

Assim, resta inconteste que não há alternativa à Administração Pública, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, e, não havendo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, senão, obrigatoriamente, aplicar a sanção.

III - DECISÃO

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o parecer da Comissão por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar à empresa RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.905.076/001-90 às penalidades de:

- **MULTA** no percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da ARP nos termos do Artigo 87, II da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula 18.3, alínea "c" do Edital de Pregão Eletrônico 005/2022;
- **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora/Administração Pública de Augustinópolis-TO, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula 18.3, alínea "f" do Edital de Pregão Eletrônico 005/2022.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV da



Constituição da República, notifique-se a Contratada para que, querendo, apresente RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da aplicação da penalidade.

Ressalte-se que as penalidades aplicadas devem ser obrigatoriamente divulgadas no Diário Oficial do Município de Augustinópolis/TO, bem como registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nos termos da legislação aplicável.

Eventual recurso poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico augustinopolis.2021@gmail.com, ou poderá ser enviado por Correios ou protocolado fisicamente na Prefeitura Municipal de Augustinópolis, situada à Rua Dom Pedro I, 352, Augustinópolis - TO, CEP: 77960-000, no horário das 08h às 12h e das 14 às 17h.

Às providências. Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Augustinópolis-TO, 10 de agosto de 2023.

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL

Secretário Municipal de Saúde - Dec. 007/2021